

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA CETRO RM SERVIÇOS LTDA. -
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 8060177-04.2022.8.05.0001, EM TRÂMITE
PERANTE A 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR, BAHIA.**

Aos dez dias do mês de junho de 2024, às 9 horas, pela Plataforma Virtual ASSEMBLEX, o Dr. Marcus Vinicius Alcântara Kalil, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial n.º 8060177-04.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador, Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, encartado no ID. 237997139 dos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda CETRO RM SERVIÇOS LTDA. e demais assuntos de interesse dos credores, em segunda convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, foi verificada a presença de **4,4%** (quatro inteiros e quatro décimos por cento) dos créditos da Classe I e **99,56%** (noventa e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos créditos da Classe III. Considerando que a assembleia em segunda convocação é instalada com qualquer número de credores presentes, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Passo seguinte o Administrador Judicial fez a leitura do edital de convocação da assembleia geral de credores, disponibilizado no DJE de 16/05/2024, Edição nº 3572. Na sequência, foi indicado para secretariar a assembleia a representante do credor Banco Bradesco S.A., Dra. Ellem Maria Vergani, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos representantes da empresa Recuperanda, Dr. Victor Barbosa Dutra e Dr. Leonardo Viana Silva, que fizeram a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. O Dr. Victor Barbosa Dutra fez uma explanação sobre a situação da empresa e apresentou uma segunda versão do Plano de Recuperação Judicial com as seguintes modificações: **I. Classe I – Credores Trabalhistas:** Concentração e transferência de todos os valores bloqueados em processos trabalhistas para conta judicial à disposição do juízo da recuperação judicial para quitação nos termos de acordos homologados na justiça do trabalho com interveniência das entidades sindicais. Aqueles créditos que excederem os valores já bloqueados pela Justiça do Trabalho e pagos nos termos do item acima (3.1.10) serão pagos sem deságio em 24 (vinte e quatro) parcelas, com a garantia do imóvel (garagem) a contar da homologação do plano, nos termos do art. 54 § 2º da Lei 11.101/05. A submissão de credores retardatários e/ou sub judice aos termos aprovados deste PRJ. Ressalta-se a existência de 94 (noventa e quatro) incidentes de habilitação de crédito trabalhista cujo créditos se submetem à Recuperação Judicial, embora

Página 1 de 6



ainda não tenham sido incluídos no Quadro Geral de Credores, de modo que o passivo da Classe I será aumentado substancialmente. Ademais, salienta-se que todos os critérios de pagamento utilizados seguem os parâmetros apresentados pelo Observatório da Insolvência de 2022, da Associação Brasileira de Jurimetria, em que foram analisados 1194 processos de recuperações judiciais distribuídas nas comarcas do estado de São Paulo. Ao final, constatou-se que no âmbito das dívidas trabalhistas: a) 22,9% das empresas utilizam deságio entre 40% e 60%, constatando-se que a CETRO RM apresenta uma condição atrativa, eis que não aplicará deságio; b) 76,6% das empresas utilizam a TR como índice de correção; c) 81,1% das empresas utilizam carência; d) 75% das empresas variam o prazo de pagamento entre 1 e 2 anos. **II. Classe III – Credores Quirografários:** Deságio. Deságio de 40% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ. Remuneração: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano. Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de homologação do plano, para que a CETRO RM possa voltar a participar de licitações, visto que da penalidade imposta pela Câmara dos Deputados restam apenas 8 meses de cumprimento. Carência do Pagamento do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da remuneração capital de 12 (doze) meses a partir de homologação do plano. Prazo de Pagamento: 144 (cento e quarenta e quatro meses) após a carência. Garantias: - 50% dos recebíveis dos valores retidos nos contratos de PRF, EBSERH, Senado. - Vedação à distribuição de lucros e dividendos pelos sócios até o atingimento do valor mensal líquido de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) mensais para pagamento de créditos (concurtais e extraconcurtais); Com relação ao Prazo de Pagamento, ressalta-se que se diante dos demonstrativos mensais ou do sucesso com a liberação de verbas junto à Justiça do Trabalho e órgãos públicos onde existem verbas pendentes de pagamento retidas, bem como com a efetivação dos meios de recuperação elencados no Tópico 3.1.10, ocasião na qual o fluxo de caixa atingirá maiores indicadores, o Prazo poderá ser automaticamente reajustado para 108 (cento e oito) meses ou 78 (setenta e oito) meses após carência. Da análise dos Observatório da Insolvência de 2022, da Associação Brasileira de Jurimetria, verificou-se que a CETRO RM adotou todos os parâmetros usualmente utilizados pelas empresas em processo de recuperação judicial, uma vez que no âmbito das dívidas quirografárias: e) 42,1% das empresas utilizam deságio entre 40% e 60%; f) 81,9% das empresas utilizam a TR como índice de correção; g) 85,4% das empresas utilizam carência; h) 37,5% das empresas variam o prazo de pagamento entre 10 e 15 anos. **4.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES:** Para amortização do passivo tributário pretérito a CETRO RM destinará, nas condições atuais, até



R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para solução do seu passivo, por meio de parcelamentos ordinários e extraordinários e as novas hipóteses de Transação Tributária para empresas em Recuperação Judicial. Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da CETRO RM, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento. Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração. Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no PLANO. As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da CETRO RM e sua atual situação. **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:** a) Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pela CETRO RM frente aos respectivos Credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da CETRO RM de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores. b) Depósitos recursais. Deverão ser liberados em favor do cumprimento do plano de recuperação judicial, preferencialmente para os credores nos quais estejam depositados, até o limite do seu respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da CETRO RM, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito as disposições do presente PRJ. c) Quitação. Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a CETRO RM. d) Meio de Pagamento. Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico cetrodm@yahoo.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador – BA, com “AR”, aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação da CETRO RM. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 (noventa) dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições. e) Valores não resgatados. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos,



tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional. f) Cessão de Crédito. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. g) Limitação a Dividendos e Distribuições. Durante o prazo de carência total (capital + juros) não poderá haver distribuição de resultado ou dividendos aos sócios, salvo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do apurado. **6. CONCLUSÕES:** Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que a CETRO RM mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades, bem como honrando o erário público com a geração de tributos e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF). Premissas e Perspectivas. Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, mediante convocação de Assembleia de Credores, sem ensejar a falência até a deliberação pelos credores. A ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior poderão ensejar a convocação dos credores. Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a CETRO RM e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor. Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, este PRJ prevalecerá. Independência Entre Cláusulas. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas. Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a CETRO RM requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação Judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF. Foro Competente. O Juízo da

Página 4 de 6




Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. O Dr. Victor Barbosa Dutra acrescentou que será requerido um prazo de carência de 12 (doze) meses para a classe quirografária, nos termos do proposto no ponto 4.2 do Novo Plano de Recuperação Judicial. Após a apresentação o Administrador Judicial se manifestou informando que o plano ora apresentado ainda não consta nos autos e que constariam na ata as condições propostas. Dra. Ellem Vergani se manifestou informando que não houve análise pelo credor e questionou se a Recuperanda pretendia levar esse plano à votação hoje. O Dr. Victor Dutra informou que a Recuperanda pretende que os credores analisem e discutam o plano, motivo pelo qual seria importante a suspensão da assembleia na data de hoje para que haja tempo para os credores analisarem. O Administrador Judicial informou que a assembleia de credores é uma mesa de negociação, onde os credores podem deliberar sobre a suspensão da assembleia para discussão e retomar as negociações. Questionou à assembleia sobre a intenção de suspender os trabalhos e qual seria o prazo. Após discussão, ficou indicada a data de 17 de julho de 2024, às 9 horas, 37 (trinta e sete) dias após a data de hoje. A Dra. Ellem questionou quando a Recuperanda vai apresentar nos autos a nova versão do plano. O Dr. Victor Dutra informou que apresentaria na data de hoje. O Administrador Judicial informou que faria constar na ata este prazo. Em seguida, o Administrador Judicial pôs em votação proposta de suspensão da assembleia, com retomada no dia 17/07/2024, no mesmo horário, local e plataforma virtual. O resultado da votação obteve aprovação de credores que representam 100% (cem por cento) dos créditos presentes à esta Assembleia. Desse modo, conforme *quorum* previsto o art. 42 da Lei 11.101/2005, foi **APROVADA** pela totalidade dos titulares de créditos presentes a proposta de suspensão da assembleia até o dia 17 de julho de 2024. Nada mais havendo a deliberar nesta data, o Administrador Judicial declarou **SUSPENSA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para continuação em 17 de julho de 2024, neste mesmo horário e na mesma plataforma virtual ASSEMBLEX, destacando que, por se tratar da continuidade da assembleia ora suspensa, não serão feitas novas habilitações, podendo participar apenas os credores que estiveram presentes na assembleia de hoje. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, sua lavratura para assinatura por, pelo menos, dois credores de cada classe. O laudo de votação foi anexado à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.





Marcus Vinicius Alcântara Kalil
Administrador Judicial


Ellem Maria Vergani
Banco Bradesco S.A.
Secretária


Crédor Classe I
Rafael da Silva
Freitas Macedo Advogados Associados


Crédor Classe III
Roberta Carolina Cortina Torres
Caixa Econômica Federal


Crédor Classe III
Bárbara Escórcio
Banco Santander (Brasil) S.A.


Recuperanda
Victor Barbosa Dutra















Página de assinaturas



Victor Dutra
011.127.885-65
Signatário



Ellem Vergani
006.890.630-75
Signatário



Rafael Silva
012.161.940-09
Signatário



Bárbara Escórcio
608.644.163-42
Signatário







Roberta Torres
284.870.238-94
Signatário



Marcus Kalil
432.150.415-53
Signatário

HISTÓRICO

- 10 jun 2024 10:34:30  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 10 jun 2024 10:35:25  **Marcus Vinicius Alcântara Kalil** (E-mail: marcus.kalil@advocaciaokf.com.br, CPF: 432.150.415-53) visualizou este documento por meio do IP 177.136.9.192 localizado em Lauro de Freitas - Bahia - Brazil
- 10 jun 2024 10:40:24  **Marcus Vinicius Alcântara Kalil** (E-mail: marcus.kalil@advocaciaokf.com.br, CPF: 432.150.415-53) assinou este documento por meio do IP 177.136.9.192 localizado em Lauro de Freitas - Bahia - Brazil
- 10 jun 2024 10:34:54  **Victor Barbosa Dutra** (E-mail: vdutra@barbosadutra.com.br, CPF: 011.127.885-65) visualizou este documento por meio do IP 191.249.233.60 localizado em Vitória da Conquista - Bahia - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5ff68959364509c42e0bf1a9ba227020611f1d585901444c69ca7eedc5e55b19
<https://valida.ae/1b79b6d80d877f881798a43d6a5347d8b7dd383a983452a3d>



- 10 jun 2024**
10:35:07  **Victor Barbosa Dutra** (E-mail: vdutra@barbosadutra.com.br, CPF: 011.127.885-65) assinou este documento por meio do IP 191.249.233.60 localizado em Vitória da Conquista - Bahia - Brazil
- 10 jun 2024**
10:35:04  **Ellem Maria Vergani** (E-mail: ellem.vergani@continiadvogados.com.br, CPF: 006.890.630-75) visualizou este documento por meio do IP 189.114.86.226 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil
- 10 jun 2024**
10:35:13  **Ellem Maria Vergani** (E-mail: ellem.vergani@continiadvogados.com.br, CPF: 006.890.630-75) assinou este documento por meio do IP 189.114.86.226 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil
- 10 jun 2024**
10:36:45  **Roberta Carolina Cortina Torres** (E-mail: roberta.torres@caixa.gov.br, CPF: 284.870.238-94) visualizou este documento por meio do IP 200.201.175.104 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 10 jun 2024**
10:38:07  **Roberta Carolina Cortina Torres** (E-mail: roberta.torres@caixa.gov.br, CPF: 284.870.238-94) assinou este documento por meio do IP 200.201.175.104 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 10 jun 2024**
10:34:59  **Bárbara Escórcio** (E-mail: barbara.escorcio@vianapeixoto.com.br, CPF: 608.644.163-42) visualizou este documento por meio do IP 201.16.176.65 localizado em Piracicaba - São Paulo - Brazil
- 10 jun 2024**
10:36:59  **Bárbara Escórcio** (E-mail: barbara.escorcio@vianapeixoto.com.br, CPF: 608.644.163-42) assinou este documento por meio do IP 201.16.176.65 localizado em Piracicaba - São Paulo - Brazil
- 10 jun 2024**
10:35:12  **Rafael da Silva Silva** (E-mail: rafael.silva@freitasmacedo.com, CPF: 012.161.940-09) visualizou este documento por meio do IP 189.6.240.47 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 10 jun 2024**
10:36:11  **Rafael da Silva Silva** (E-mail: rafael.silva@freitasmacedo.com, CPF: 012.161.940-09) assinou este documento por meio do IP 189.6.240.47 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5ff68959364509c42e0bf1a9ba227020611f1d585901444c69ca7eedc5e55b19
<https://valida.ae/1b79b6d80d877f881798a43d6a5347d8b7dd383a983452a3d>





Laudo de Credenciamento CETRO RM SERVIÇOS - 2ª CHAMADA 10/06/2024

Salvador/BA, 10/06/2024

Total Geral

Total de Credores: **289** / Total de Presentes: **8**

2.77% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **21.214.618,04** / Total do valor dos Presentes: **18.806.819,26**

88.65% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **281** / Total de Presentes: **1**

0.36% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.432.692,29** / Total do valor dos Presentes: **107.093,51**

4.4% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **7**

87.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **18.781.925,75** / Total do valor dos Presentes: **18.699.725,75**

99.56% dos valores Presentes

Presentes 8

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	107.093,51

Classe III - Quirografário



NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	VIRTUAL	138.804,87
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	BARBARA ESCORCIO	VIRTUAL	4.273.005,38
TICKET SERVICOS S.A.	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	1.614.278,83
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	527.591,36
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	VIRTUAL	1.933.154,23
BANCO BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	VIRTUAL	7.812.891,08
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	ELLEM MARIA VERGANI	VIRTUAL	2.400.000,00

Total em créditos: 18.806.819,26





Laudo de Votação CETRO RM SERVIÇOS - 2ª CHAMADA 10/06/2024

Salvador/BA, 10/06/2024

Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 17/07/2024 Com Início Às 09h00min E Credenciamento Às 08h00min? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 8 (100%) de 8 | 18.806.819,26 (100%) de 18.806.819,26

Total NÃO: 0 (0%) de 8 | 0,00 (0%) de 18.806.819,26

Total Abstenção: 0 (0%) de 8 | -0,00 (-0%) de 18.806.819,26

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	107.093,51(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	107.093,51

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	18.699.725,75(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	7	18.699.725,75

Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 17/07/2024 Com Início Às 09h00min E Credenciamento Às 08h00min? - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAFAEL DA SILVA SILVA	107,093.51	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	1,933,154.23	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	7,812,891.08	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	BARBARA ESCORCIO	4,273,005.38	Sim



BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	ELLEM MARIA VERGANI	2,400,000.00	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	138,804.87	Sim
TICKET SERVICOS S.A.	RAFAEL DA SILVA SILVA	1,614,278.83	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	527,591.36	Sim





Assembleia: **CETRO RM SERVIÇOS - 2ª CHAMADA 10/06/2024**

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 17/07/2024 Com Início Às 09h00min E Credenciamento Às 08h00min?	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	
Credores	Classe	Voto
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
Aprovar a suspensao da AGC		

